

## **EMENDA N.º 1, ADITIVA, AO PROJETO DE LEI N.º 44, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.**

### **01-Da Proposição**

Apresento esta Emenda ao Projeto de Lei n.º 44, de 18 de agosto de 2022, o qual “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional, tipo suplementar, no orçamento vigente, e dá outras providências.”, visando incluir novo Art. 3º ao Projeto, renumerando-se o subsequente, com a seguinte redação:

### **02-Do Contexto:**

Art. 3º O Poder Executivo fica obrigado a enviar ao Poder Legislativo, no prazo de 30 (trinta) dias, os contratos e notas de empenho relativos ao crédito adicional suplementar previsto nesta lei.

### **03-Da Justificativa:**

Pretendo, com esta Emenda, estabelecer obrigatoriedade do Poder Executivo apresentar à Casa Legislativa os contratos e notas de empenho relativos ao crédito suplementar autorizado pela lei. A medida é necessária, razoável e equânime, pois, dado o vultoso valor envolvido, em nítida contrariedade ao princípio do planejamento orçamentário, se faz razoável uma fiscalização eficaz em relação ao objeto da lei.

Em face destas razões, contamos com os votos dos pares edis na aprovação desta Emenda.

Cláudio/MG, 27 de setembro de 2022.

**Fernando Tolentino**  
**Vereador – PSDB**